**ORIENTAÇÕES NORMATIVAS VIGENTES**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | | | **Medida Dispensada** | | | |
| **ON nº** | **Ano de edição** | **Ano de re-edição** | **Tema** | **Subtema** | **Aplicável em relação a decisões que:** | **Observação:** | **Agravo** | **Apelação Inominado Recurso Ordinário** | **RExt REsp RRevi.** | **Impung. Emb. Exec. Ag. Petição** |
| **60** | **2020** | - | Contratos | Retenção de pagamentos; CADIN | Reconheçam a **impossibilidade de retenção** de pagamentos relativos a contratos administrativos em razão de inscrição no **CADIN,** com fundamento em inconstitucionalidade do art. 6º, II e §1º da Lei Estadual 12.799/2008. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **10** | **2007** | - | Execução | Complementação de precatórios | Determinem, com referência à **complementação de precatórios** abrangidos pelo parcelamento constitucional previsto no artigo 33, do ADCT: (i) a adoção da **Tabela Prática** de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça; (ii) a **dispensa de citação** da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, exceto nas desapropriações indiretas, em relação às quais deverão ser interpostos os recursos cabíveis. | Esta autorização **não abrange** outras questões relacionadas à complementação de precatórios -tais como prescrição, ou a impossibilidade de expedição de mero ofício de complementação em substituição a um novo precatório– as quais, quando discutidas na mesma ação, deverão ser objeto de análise individualizada das Chefias. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **11** | **2007** | - | Execução | Complementação de precatórios | Não acolham a alegação de **prescrição** da cobrança de eventuais diferenças de valores resultantes dos depósitos da 1ª a 7ª parcelas com referência à **complementação de precatórios** abrangidos pelo parcelamento constitucional previsto no artigo 33, do ADCT. | Esta autorização **não abrange** outras questões relacionadas à complementação de precatório – tais como a prescrição intercorrente a partir da 8ª parcela da moratória constitucional, ou a impossibilidade de expedição de mero ofício de complementação em substituição a um novo precatório – as quais, quando discutidas na mesma ação, deverão ser objeto de análise individualizada das Chefias. | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **14** | **2011** | 2016 | Execução | Juros de mora | Em sede de execução de sentença, determinem a incidência dos **juros de mora sobre o valor bruto das condenações**, inclusive, sobre os descontos previdenciários e de assistência médica (IPESP/IAMSPE/CRUZ AZUL/CBPM). | A dispensa de apresentação da impugnação à execução prevista no art. 535 do novo CPC ocorre quando essa tiver como finalidade questionar a incidência dos juros de mora sobre o valor bruto das condenações, inclusive, sobre os descontos previdenciários e de assistência (IPESP/IAMSPE/CRUZ AZUL/CBPM). | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **18** | **2012** | - | Execução | Impugnação; 50 UFESPs | **Indefiram impugnações** contra depósitos realizados para pagamento de requisitórios do Estado e de suas autarquias nas hipóteses em que o valor controvertido não ultrapasse **50 (cinquenta) UFESP’s** por requisitório. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **37** | **2015** | - | Execução | Honorários | Fixem **honorários advocatícios** devidos pela Fazenda Pública, nas execuções individuais de sentença proferida em **ações coletivas, ainda que não embargadas.** | Esta autorização **não afasta** a necessidade de caso a caso, se analisar a **proporcionalidade** dos honorários advocatícios fixados e a observância às normas processuais vigentes. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **25** | **2013** | - | Geral | Recurso ordinário; tutela de urgência | Neguem provimento a **agravo regimental** manejado contra decisão que deferiu (quando requerida pela parte contrária) ou **indeferiu medida liminar** postulada por meio de ação cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo a recurso, mandado de segurança impetrado contra decisão que antecipou tutela.” | Esta autorização não abrange decisões definitivas ou terminativas proferidas nas ações mencionadas e nos processos principais que tenham dado ensejo à propositura destas, nem questões subsidiárias, as quais, quando discutidas na mesma ação, deverão ser objeto de análise individualizada das Chefias. | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **33** | **2013** | - | Imobiliário | Usucapião; retificação de área | Rejeitem **pedidos de cunho ambiental** formulados **em ações de usucapião e de retificação de área.** |  | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **77** | **2023** | - | Imobiliário | Usucapião | Disponham sobre a **usucapião de imóveis** localizados **no 2º Perímetro de Itaquera e 2º, 3º e 4º Perímetro de São Miguel Paulista** | Esta autorização (i) **se aplica** apenas **quando a tese do Estado se limitar à natureza devoluta da área em litígio**; (ii) aplica-se, no que couber, às **usucapiões extrajudiciais**; (iii) **não abrange questões subsidiárias** e **outros aspectos concretos que possam ser suscitados para sustentar a propriedade pública total ou parcial do imóvel que se pretende usucapir**, as quais deverão ser objeto de decisão individualizada. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **15** | **2011** | - | Militar | CBPM | Reconheçam o **direito à cessação dos descontos da contribuição para a assistência médico-hospitalar e odontológica** em favor da Caixa Beneficente da Polícia Militar e que condenem a referida autarquia estadual à devolução das contribuições retidas a partir da citação. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **31** | **2013** | - | Militar | Abono permanência | Reconheçam o **direito dos militares à percepção do abono permanência**, desde que preenchidos os requisitos do artigo 40, § 19 da Constituição Federal. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **39** | **2016** | - | Militar | Concurso | Ao **afastar a imposição de limite de idade**, autorizam a participação ou determinam o reingresso de candidato em concursos da Polícia Militar. | **Não abrange decisões judiciais relativas a concursos de ingresso** deflagrados **após a edição da Lei Complementar Estadual nº 1.291/16** e que estejam em desacordo com o referido diploma legal. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **42** | **2016** | - | Militar | ALE e adicional de insalubridade | Reconheçam aos policiais militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciária (ativos, inativos e seus pensionistas) o **direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício – ALE** referente ao mês de fevereiro de 2013 e do adicional de insalubridade referente ao mês de abril de 2013. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **47** | **2017** | - | Militar | Concurso | Afastam o **óbice de existência de tatuagem**, autorizam a participação ou determinam o reingresso de candidato nos concursos da Polícia Militar. | **Não abrange decisões judiciais relativas a concursos de ingresso deflagrados após a edição da LC Estadual nº 1.291/16** e que estejam em desacordo com o referido diploma legal, exceto na hipótese do inciso III, do artigo 3º da citada lei, em razão da inconstitucionalidade declarada na ADI Estadual nº 2104784-04.2017.8.26.0000. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **61** | **2020** | - | Militar | Curso de formação | Reconheçam o **direito do Policial Militar ao cômputo do período do curso de formação anterior à vigência do Decreto n.34.729/92** para todos os fins legais, observado o prazo prescricional quinquenal, considerando-se como termo inicial a data da aposentadoria. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **80** | **2023** | - | Militar | Diárias | Reconheçam o **direito ao pagamento de diárias**, com base no Decreto Estadual nº 48.292/2003, a Policiais Militares, quando movimentados, mediante adição – com alteração temporária da sua sede de exercício –, para participação em cursos com duração superior a 30 dias ou em missões em município distinto da Organização Policial Militar (OPM) à qual se encontram vinculados. | Não se aplica à decisão que não atender aos seguintes parâmetros, quando aplicáveis: (i) afastamento do direito às diárias caso a Administração tenha disponibilizado hospedagem (em alojamento, pousada ou outra forma) e alimentação ao policial militar, na forma do § 4º do art. 5º do Dec. 48.292/2003; (ii) circunscrição das diárias aos dias úteis do período de frequência presencial ao curso ou dos dias (úteis ou não) de efetiva participação na missão; (iii) pagamento das diárias de forma parcial, à razão de 50% das diárias integrais, nas hipóteses de concessão de alimentação ou hospedagem, a teor do art. 5º, § 2º, “1”, "a" e “b”, do Dec. 48.292/2003, com as alterações promovidas pelo Dec. 49.878/2005; (iv) limitação das diárias ao teto da metade d remuneração mensal da parte autora (art. 8º do Dec. nº 48.292/2003) considerada para esse fim a remuneração mensal regular do militar, excluídas verbas eventuais e indenizatórias; (v) desconto, após a limitação ao teto das diárias estabelecida no item anterior, dos valores pagos a título de ajuda de custo alimentação (aj. custo aliment.) e de ajuda de custo para transferência (abono transferência) | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **86** | **2024** | - | Militar | Requisição de Pagamento | Autoriza a não interposição de recursos contra **decisões judiciais que determinem redirecionamento ao Estado de São Paulo de execução de valores devidos pela** Caixa de Assistência da Polícia Militar (**CBPM**), em razão da comprovação nos autos da ausência de recursos financeiros da autarquia para adimplemento da requisição de pagamento | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **66** | **2023** | - | Políticas Públicas | Educação; transporte | Determinem o **fornecimento**, pelo Estado de São Paulo, de **transporte especial gratuito a alunos com deficiência, para locomoção** (i) até escolas da rede municipal ou (ii) até instituições filantrópicas especializadas não-credenciadas ou não- conveniadas junto à Secretaria de Estado da Educação, desde que tenham finalidade educacional. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **68** | **2023** | - | Políticas Públicas | Educação; matrícula | Acolham **pedidos de matrícula de crianças ou adolescentes em escolas, públicas ou privadas, em série escolar diversa da estabelecida pelo corte etário** fixado na Deliberação CEE 166/2019 ou outra que venha a substitui-la. | Aplica-se (i) **se a matrícula estiver fundamentada em aptidões ou capacidades pedagógicas da criança ou adolescente** (ii) independentemente de se tratar de **caso de regressão, retenção ou progressão de série escolar.** | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **69** | **2023** | - | Políticas Públicas | Educação; profissional de apoio escolar | Determinem, ao Estado de São Paulo, **a disponibilização de “profissional de apoio escolar” ou “acompanhante especializado”**, desde que a decisão não exija que esses profissionais sejam docentes. |  | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **70** | **2023** | - | Políticas Públicas | Educação; matrícula | (i) determinem a **matrícula de alunos da rede estadual de ensino em escolas que distem até dois quilômetros de suas residências** ou (ii) determinem **fornecimento de transporte regular e gratuito** diante da inexistência de escolas dentro desse raio de distância. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **19** | **2011** | 2014 | Previdenciário | Pensão de militar | Reconheçam o **direito dos pensionistas de servidores militares falecidos** no período anterior a 05/07/07 ao recebimento de pensão correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos pagos aos servidores militares. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **32** | **2013** | - | Previdenciário | Pensão; tutela de urgência | Em sede de agravo de instrumento, que concedam tutela antecipada ou liminar determinando o **pagamento ou o restabelecimento de pagamento de pensão.** | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **44** | **2016** | - | Previdenciário | Requerimento administrativo | Reconheçam o dever da Administração de analisar o requerimento administrativo de aposentadoria ou pensão e/ou de expedir **Certidão de Tempo de Contribuição**, fixando prazo para tanto, desde que não haja condenação à concessão de benefício previdenciário ou de natureza pecuniária, exceto quando a demora for justificada por causas imputáveis aos próprios administrados. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **51** | **2018** | - | Previdenciário | Pensão; Lei 9.717/1998 | A) Forem proferidas em **demandas ajuizadas pela São Paulo Previdência para invalidar atos de concessão de benefício de pensão a filhas solteiras, beneficiários instituídos e filhos universitários** com fundamento na suspensão da eficácia da legislação local ante a vigência do artigo 5º da Lei nº 9.717/98; B) Que determinem o **restabelecimento de pensão** em ações ajuizadas pelas filhas solteiras  (i) e pelos beneficiários instituídos (ii) contra os atos de invalidação dos atos de concessão inicial, quando o motivo da invalidação administrativa for a entrada em vigor do artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98. | Manutenção da necessidade de recorrer quando o objeto litigioso for o ato de extensão de pensão a dependentes que cursem universidade ou nos casos que demandem a análise de questões subsidiárias, as quais, quando discutidas no processo, deverão ser objeto de decisão individualizada das Chefias. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **52** | **2018** | - | Previdenciário | Reversão de cota-parte | Reconheçam a possibilidade de **reversão de cota-parte** referente a cobeneficiário que perdeu esta condição, acrescendo ao cobeneficiário remanescente. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **57** | **2019** | - | Previdenciário | Contagem recíproca; reforma de militar | Reconheçam a **contagem recíproca do tempo de contribuição para fins de concessão e de cálculo de proventos de reforma de milita**r (art.29 do Decreto-Lei 260/1970 – “reforma ex officio”). | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **36** | **2014** | - | Responsabilidade Civil | Prescrição | Reconheçam que é de cinco anos o **prazo prescricional para ajuizamento de ação indenizatória por particular contra a Fazenda Pública,** fundada em responsabilidade civil do Estado. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **12** | **2007** | - | Saúde |  | Determinem a **dispensação de medicamentos,** desde que estes façam **parte dos Programas que integram a Assistência Farmacêutica** coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, quais sejam, Programa Dose Certa, Programa de Medicamentos Estratégicos, Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional, além de Protocolos Estaduais de Medicamentos Especiais. | **A representação para a dispensa deverá estar acompanhada de documento obrigatoriamente extraído do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde** ([www.saude.sp.gov.br),](http://www.saude.sp.gov.br/) que comprove a indicação clínica e a disponibilidade para fornecimento de acordo com os Programas de Assistência Farmacêutica acima indicados | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **38** | **2016** | - | Saúde |  | Concedam tutela antecipada requerida em caráter antecedente, disciplinada pelos artigos 303 e 304 do novo Código de Processo Civil (estabilização da tutela), em ações na área de saúde pública quando o objeto da demanda referir-se a: (a) **medicamento ou insumo registrado na ANVISA**, ainda que não disponibilizado pelo SUS, cuja terapia se encerre com o próprio cumprimento da tutela antecedente; (b) **procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais**, ainda que não padronizados pelo SUS, que se encerre com o cumprimento da tutela antecedente, exceto se houver lesão a interesse de terceiros (pretensão “furafila”) ou houver informação técnica circunstanciada, em sentido contrário, da Secretaria da Saúde;(c**) medicamento ou tratamento disponibilizado pelo SUS e com indicação compatível com a patologia informada**, exceto se houver informação técnica circunstanciada, em sentido contrário, da Secretaria da Saúde; e, (d) **medicamento/tratamento/insumo/equipamento cujo custo anual de aquisição não ultrapasse 300 (trezentas) UFESP’s** (considerando como parâmetro os preços contidos em sites de pesquisa, como o [www.consultaremedios.com.br),](http://www.consultaremedios.com.br/) exceto se houver informação técnica circunstanciada, em sentido contrário, da Secretaria da Saúde. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **46** | **2016** | - | Saúde |  | Prolatadas em demandas que se refiram a: (a) **medicamento/insumo, procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais**, registrados na ANVISA, ainda que não disponibilizado/padronizado pelo SUS, cuja terapia se encerre com o próprio cumprimento da decisão, exceto se houver lesão a interesse de terceiros (pretensão “fura-fila”) ou houver informação técnica circunstanciada, em sentido contrário, da Secretaria da Saúde; (b) **medicamento ou tratamento disponibilizado pelo SUS** (inclusive os componentes de assistência farmacêutica do Estado e protocolos clínicos) e com indicação compatível com a patologia informada, exceto se houver informação técnica circunstanciada da Secretaria da Saúde em sentido contrário; e, (c**) medicamento/insumo, procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais com prescrição oriunda da rede pública**, exceto os não registrados na ANVISA, os de caráter experimental ou quando houver informação técnica circunstanciada da Secretaria da Saúde em sentido contrário. | **Em relação aos recursos de agravo deverá ser observada a ON n. 38** | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **82** | **2024** | - | Saúde | Tutela antecipada antecedente | Concedam tutela antecipada em caráter antecedente, recursos de apelação e recursos inominados contra decisões judiciais desfavoráveis ao Estado, quando: (a) nas hipóteses de **tratamento com custo anual médio de até 600 (seiscentas) UFESPs**, a Secretaria de Estado da Saúde não elaborar relatório técnico circunstanciado e fundamentado, discorrendo especificamente sobre o quadro clínico do paciente, ou o relatório não apresentar subscritor identificado ou não atestar a existência de alternativas terapêuticas no SUS; (b) o **tratamento demandado for padronizado no SUS para o quadro clínico do paciente**, salvo se o medicamento pertencer ao Grupo 1 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) ou ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), casos em que deverá ser interposto o recurso cabível com fulcro exclusivamente nos Temas 793 e 1234 do STF, dada a responsabilidade do Ministério da Saúde; (c) já tiver havido o cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de medicamento, insumo ou equipamento), consistente em prestação única. | Obs 1: **Em qualquer caso, a hipótese de autodispensa deve ser expressamente indicada**.Obs 2: Nas hipóteses de tratamentos com custo anual médio superior a 600 (seiscentas) UFESPs, caso a Secretaria de Estado da Saúde não elabore relatório técnico circunstanciado e fundamentado, discorrendo especificamente sobre o quadro clínico do paciente, ou o relatório não apresentar subscritor identificado ou não atestar a existência de alternativas terapêuticas no SUS, deverá ser interposto o recurso cabível com fulcro exclusivamente nos Temas 793 e 1234 do STF.Obs 3: Para fins de verificação do custo médio do tratamento, deve-se consultar, dentre outros, sites de pesquisa como o [www.consultaremedios.com.br.Obs](http://www.consultaremedios.com.br.Obs/) 4: Esta orientação normativa não se aplica aos casos de alto custo, oncológicos e ações coletivas. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **21** | **2011** | - | Trabalhista | Sexta-parte | Reconheçam, em favor de servidores públicos estaduais celetistas (da Administração direta e autárquica), o **direito à sexta-parte e sua respectiva incidência sobre os vencimentos integrais**, excetuadas as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras as tenham excluído expressamente. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **24** | **2013** | - | Trabalhista | Dispensa sem justa causa; aposentadoria voluntária | Determinem o **pagamento**, a ex-servidor celetista cujo vínculo empregatício com o Estado tenha sido considerado rompido em virtude de aposentadoria voluntária, **de verbas devidas na hipótese de dispensa sem justa causa**. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **26** | **2023** | - | Trabalhista | Cautelar; recurso ordinário | Que neguem provimento a **ação cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo a recurso ordinário.** |  | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **30** | **2013** | 2016 | Trabalhista | Responsabilidade subsidiária; juros | Afastem a **incidência do percentual de juros previsto no art. 1º-F, da Lei 9.494/1997**, quando a Fazenda Pública for condenada subsidiariamente por débitos de empresas contratadas para a prestação de serviços. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **50** | **2018** | - | Trabalhista | IAMSPE; plantões | Ao apreciarem a sistemática adotada pelo IAMSPE para remunerar plantões de empregados, **determinem que as horas laboradas que ultrapassem a jornada contratual do empregado sejam calculadas como horas extras**, bem como que sejam pagas as diferenças verificadas entre o montante apurado como devido através dessa metodologia e aquele efetivamente pago pela autarquia. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **65** | **2022** | - | Trabalhista | Rescisória; CRUESP | No julgamento das ações rescisórias propostas com a finalidade de desconstituir as decisões que condenavam o Estado de São Paulo e/ou suas autarquias a concederem aos seus empregados os reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo – CRUESP, apesar de determinarem a desconstituição do título, dispensarem a devolução dos valores recebidos pelo empregado no período anterior à rescisão. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **83** | **2024** | - | Trabalhista |  | Autoriza a não interposição de recursos contra decisões judiciais que reconheçam o **direito de recebimento, pelo Advogado Dativo, dos valores previstos no Convênio celebrado entre a Defensoria Pública e a OAB,** quando demonstrada a prestação do serviço e desde que comprovado o respeito aos limites dos valores previstos na tabela do convênio para o serviço efetivamente prestado | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
|  |  |  |  |  |  |  |  | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **3** | **2005** | - | Servidor | Lei 500/1974; licença- prêmio; sexta-parte | Reconheçam direito à **licença-prêmio ou sexta-parte** a servidores públicos admitidos pela Lei Estadual nº 500/74. | - |  | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **5** | **2005** | - | Servidor | Licença-prêmio; férias; imposto de renda | Reconheçam o **direito à não retenção na fonte do Imposto de Renda** incidente sobre o pagamento de licença-prêmio e férias não gozadas. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **6** | **2007** | 2011 | Servidor | GASS; GSAE; GAP; GTE;  GASA; GSAP; extensão a inativos | Reconheçam em favor de servidores públicos aposentados e seus pensionistas o direito ao recebimento das diferenças relativas às seguintes gratificações extintas ou absorvidas aos vencimentos dos servidores públicos, por legislação superveniente: Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde - **GASS**, Gratificação de Suporte às Atividades Escolares – **GSAE**; Gratificação por Atividade de Polícia – **GAP** Gratificação por Trabalho Educacional – **GTE**; Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo – **GASA** e Gratificação de Suporte à Atividade Penitenciária - **GSAP**. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **7** | **2005** | 2015 | Servidor | Sexta-parte | Reconheçam em favor de servidores públicos ativos, inativos e seus pensionistas o direito à incidência da **sexta parte** sobre todas as verbas efetivamente pagas, exceto as eventuais. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **8** | **2006** | 2018 | Servidor | Inativos; licença-prêmio e férias | Reconheçam em favor de servidores públicos inativos o direito ao pagamento em pecúnia de (i) **licenças-prêmio** não usufruídas durante o período de atividade; (ii) **férias não usufruídas** durante o período de atividade; e (iii) **terço constitucional** referente a férias não usufruídas durante o período de atividade. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **13** | **2011** | - | Servidor | Gratificação por Atividade de Magistério; extensão a inativos | Reconheçam em favor de servidores públicos aposentados e seus pensionistas o direito ao recebimento das diferenças relativas à Gratificação por Atividade de Magistério GAM, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 977, de 06/10/2005, e absorvida aos vencimentos, proventos e pensões pela Lei Complementar Estadual nº 1107, de 23/04/2010, desde que o servidor tenha preenchido os requisitos constitucionais para a paridade plena (em conformidade com o decidido no RE nº 590.260-9). |  | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **16** | **2011** | - | Servidor | Fator de Atualização Monetária | Reconheça, em favor de servidores públicos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e seus pensionistas o direito recebimento das **diferenças de correção monetária de verbas remuneratórias pagas com atraso no período de 1984 a 1994**, denominado Fator de Atualização Monetária – FAM, desde que as decisões consignem que os juros moratórios incidirão a partir da data da citação, calculados sobre o montante nominalmente confessado (em conformidade com o decidido no Resp 1.112.114/SP). | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **17** | **2011** | - | Servidor | Contribuição; IAMSPE | Reconheçam o **direito à cessação dos descontos da contribuição para a assistência médico-hospitalar em favor do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE)** e que condenem a referida autarquia estadual à devolução das contribuições retidas a partir da citação. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **20** | **2011** | - | Servidor | Complementação de pensão; VASP | Reconheçam o **direito à complementação de pensão aos beneficiários de ex- empregados da VASP**, desde que os instituidores do benefício tenham sido admitidos antes da vigência da Lei nº 200/74 nos termos das Leis nºs 4819/58 e 1386/51. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **27** | **2013** | - | Servidor | Adicional de Local de Exercício | Reconheçam, em favor de **policiais militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciária ativos**, aposentados e seus pensionistas, o direito ao recebimento das diferenças relativas ao **Adicional de Local de Exercício**, instituído pelas Leis Complementares Estaduais nºs 689, de 13/10/1992; 696, de 18/11/1992; e, 693, de 11/11/1992 e absorvida aos vencimentos, proventos e pensões pela Lei Complementar Estadual nº 1.197, de 12/04/2013. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **28** | **2013** | - | Servidor | Gratificação por Atividade de Escolta e Vigilância | Reconheçam, em favor de **agentes de escolta e vigilância penitenciária ativos, aposentados e seus pensionistas**, o direito ao recebimento das diferenças relativas à **Gratificação por Atividade de Escolta e Vigilância**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 898, de 13/07/2001 e absorvida aos vencimentos, proventos e pensões pela Lei Complementar Estadual nº 1.197, de 12/04/2013. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **29** | **2023** | - | Servidor | Adicional Operacional de Localidade; extensão a inativos | Reconheçam, em favor de **policiais (civis ou militares) inativos e de seus pensionistas**, o direito à extensão do **Adicional Operacional de Localidade - AOL,** instituído pela Lei Complementar Estadual nº 994, de 18 de maio de 2006, e extinto, por ter sido absorvido nos valores do Adicional Local de Exercício, por força do artigo 8º da Lei Complementar nº 1020, de 23 de outubro de 2007. |  | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **34** | **2015** | - | Servidor | Quinquênio | Reconheçam em favor de servidores públicos ativos, inativos e seus pensionistas o direito à incidência de **quinquênios sobre todas as verbas de caráter permanente**, exceto as de natureza eventual e transitória. | - | Essa ON NÃO dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **40** | **2016** | - | Servidor | Fator de Atualização Monetária | Determinam a não incidência de descontos de natureza previdenciária, tributária (imposto de renda) e de contribuições médico-hospitalares sobre os **valores percebidos a título de FAM –Fator de Atualização Monetária por servidores públicos ativos e inativos do Poder Judiciário** do Estado de São Paulo e seus  pensionistas. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **41** | **2016** | - | Servidor | Adicional de Local de Exercício | Reconheçam aos **policiais militares, policiais civis e aos agentes de segurança penitenciária** (ativos, inativos e seus pensionistas) o direito ao recebimento do **Adicional de Local de Exercício – ALE** no período de afastamento em razão de  licença saúde. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **43** | **2016** | - | Servidor | Pensão; união estável; dependência econômica | Reconheçam o direito à **pensão por morte em razão da comprovação post mortem de união estável ou dependência econômica**, nas hipóteses em que a inclusão foi negada administrativamente em razão da não apresentação de, no mínimo, três documentos elencados no rol taxativo dos Decretos Estaduais nºs 52.859/08 (artigos 20 e 21) e 52.860/08 (artigos 14 e 15), desde que outras provas admitidas em direito tenham sido produzidas em juízo. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **45** | **2016** | - | Servidor | Adicional de insalubridade | Reconheçam em favor de servidores públicos o direito ao recebimento do **adicional de insalubridade** a partir da data de início da atividade nociva à saúde, desde que já previsto em lei seu pagamento. | Diante da decisão proferida no **IRDR nº 36** (processo nº 0018264- 70.2020.8.26.0000) publicada em 17/08/2021, devem ser interpostos recursos em face de decisões que determinem o pagamento do **adicional de insalubridade durante o Curso de Formação** voltado à capacitação e treinamento dos ingressos na carreira (atualizado em 01/09/2021). | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **49** | **2018** | - | Servidor | Adicional de Qualificação | Reconheçam: (i) que a **base de cálculo do Adicional de Qualificação**, previsto na Lei Complementar Estadual nº 1.217/13, é o **vencimento** (padrão ou salário-base) do cargo atual exercido pelo servidor, nele incluído apenas os décimos constitucionais efetivamente incorporados ao cargo, sem considerar quaisquer vantagens (inclusive adicionais temporais – quinquênio e sexta-parte); (ii) como termo inicial para pagamento do adicional a data de protocolo dos títulos, diplomas ou certificados perante o Tribunal de Justiça. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **54** | **2018** | - | Servidor | Prêmio Incentivo | Reconheçam que a parte fixa correspondente a **50% do valor pago do Prêmio de Incentivo** (Leis Estaduais nº 8.975/94, 9.185/95 e 9.463/96 e Decreto n° 41.794/07) deve incidir sobre os adicionais temporais (quinquênio e sexta parte), bem como sobre o terço de férias e décimo terceiro salários. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **56** | **2018** | - | Servidor | Licença tratamento de saúde | Reconheçam o **direito à licença para tratamento de saúde a servidores públicos com base em laudo pericial** produzido sobre o crivo do contraditório, bem como que acolherem, por consequência da procedência deste pedido, pretensões de regularização da vida funcional ou de reposição dos valores descontados por falta injustificada. Subsidiárias como prescrição ou critérios de atualização monetária. | Fica mantida, contudo, a necessidade de recorrer-se de decisões que violem o direito probatório ou que, julgando a ação procedente com base em perícia feita exclusivamente em juízo, condene a Fazenda Pública do Estado de São Paulo nos ônus da sucumbência nas hipóteses em que o autor (i) não compareceu à perícia administrativa designada pelo órgão oficial; (ii) não apresentou a documentação exigida; (iii) não solicitou a expedição de guia médica ou, (iv) por qualquer outra razão que lhe possa ser imputada, contribuiu para a não realização do exame | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **58** | **2019** | - | Servidor | Licença tratamento de saúde; tempo de readaptação | A) Reconheçam o **direito a contagem do tempo de licença para tratamento de saúde ou de faltas médicas para fins de concessão de aposentadoria comum** (art.40, §1º, III, da CF, art.6º da EC 41/2003 e 3º da EC 47/2005) e de aposentadoria especial de professor (art.40, §5º, da CF – neste caso, se o professor exercia as funções de magistério ao tempo da falta ou da licença); B) Reconheçam o **direito à contagem do tempo de readaptação como tempo de magistério.** | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **59** | **2019** | - | Servidor | Progressão; promoção; servidores TJSP | Reconheçam em favor de servidores públicos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o **direito ao pagamento das diferenças decorrentes do direito à progressão ou à promoção previstos na Lei Complementar Estadual 1.111/2010 ou na Lei Complementar Estadual 1.217/2013**, desde que o fundamento para o inadimplemento seja a ausência de recursos orçamentários. | Em todos os outros casos, **fica mantida a necessidade de recorrer-se**, em especial, **nas hipóteses de não preenchimento dos requisitos objetivos para a concessão** da evolução funcional ou de questões subsidiárias, as quais, quando discutidas no processo, deverão ser objeto de decisão individualizada das Chefias | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **62** | **2020** | - | Servidor | Aposentadoria por invalidez ou compulsória | Determinem a **conclusão do processo administrativo de concessão de aposentadoria por invalidez ou de aposentadoria compulsória** (por idade), bem como o pagamento de diferenças decorrentes da implantação de “benefício por valor estimado” | Aplicável desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) demora imputável exclusivamente à Administração Pública para finalizar o processo administrativo de concessão do benefício; e (ii) existência de ato administrativo reconhecendo o direito às diferenças de proventos, quando o valor do benefício estimado provisoriamente for inferior ao valor dos proventos reconhecidos após o transcurso do processo de concessão de aposentadoria por invalidez ou de aposentadoria compulsória. | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **63** | **2020** | - | Servidor | Desconto em folha de pagamento | Reconheçam a **ilicitude de descontos realizados em folha de pagamento por ausência de prévio processo administrativo** ou por ausência de concordância expressa do interessado quanto a essa forma de pagamento. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **64** | **2021** | - | Servidor | CBPM; coparticipação | Determinem a **restituição de descontos realizados em folha de pagamento à**  **título de coparticipação para a CBPM/Cruz Azul** anteriores à LCE nº 1.353/2020, desde que respeitada a prescrição quinquenal. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **67** | **2022** | - | Servidor | Licença-gestante; servidor temporário | Concedam **licença-gestante de 180 dias para servidoras temporárias** contratadas nos termos da Lei Complementar no1.093/2009. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **71** | **2023** | - | Servidor | Prêmio de Incentivo Especial | Determinem que os **valores pagos a título de Prêmio de Incentivo Especial** – PIE, nos termos da Resolução SS n. º 110, de 17 de outubro de 2013, (i) **integrem a base de cálculo de adicionais temporais** (quinquênio e sexta parte), férias, terço de férias e décimo terceiro salário, bem como (ii) **sejam mantidos, após a inatividade, ao servidor aposentado com direito à paridade**. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **72** | **2023** | - | Servidor | Adicional de Desempenho da Saúde | Reconheçam que os **valores pagos a título de Adicional de Desempenho da Saúde – ADS** (Decreto no 41.794/97) **devem ser considerados para fins do cálculo de incorporação dos décimos**, na forma do artigo 133 da Constituição Estadual e do Decreto no 35.200, de 26 de junho 1992, desde que cumpridos os requisitos de incorporação até a promulgação da Emenda Constitucional no 103, de  12 de novembro 2019. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **73** | **2023** | - | Servidor | Prêmio de Incentivo Especial | Reconheçam que os **valores pagos a título de Prêmio de Incentivo Especial - PIE** (Resolução SS n. O 110, de 17 de outubro de 2013) **devem ser considerados para fins do cálculo de incorporação dos décimos**, na forma do artigo 133 da Constituição Estadual e do Decreto no 35.200, de 26 de junho 1992, desde que cumpridos os requisitos de incorporação até a promulgação da Emenda Constitucional  no 103, de 12 de novembro 2019. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **74** | **2023** | - | Servidor | Adicional de Desempenho da Saúde | Determinem que os **valores pagos a título de Adicional de Desempenho à Saúde**, nos termos do Decreto Estadual no 41.794/97 (i) sejam **incorporados na base de cálculo de adicionais temporais** (quinquênio e sexta parte), férias, terço de férias e décimo terceiro salário, bem como (ii) sejam **mantidos, após a inatividade, ao servidor aposentado com direito à paridade**. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **75** | **2023** | - | Servidor | Readaptação | Reconheçam, ao servidor público estadual, o **direito à manutenção da condição de**  **readaptado**, com base em laudo pericial produzido pelo IMESC, sob o crivo do contraditório. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **76** | **2023** | - | Servidor | Férias e décimo terceiro | Reconheçam que os **valores pagos a título de plantão** com base na Lei Complementar nº 1.157/2011 ou na Lei Complementar nº 1.176/2012 **devem figurar na base de cálculo do terço constitucional de férias**, férias e décimo terceiro  salário. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **78** | **2023** | - | Servidor | Atividades em Delegacia de Polícia | (i) Nos juizados especiais reconheçam a **Policiais Civis, o direito ao recebimento de diferenças remuneratórias pelo exercício de atividades em Delegacia de Polícia de classe Superior à correspondente ao cargo**, com fundamento no parágrafo único do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 141/1969; (ii) Nas ações de rito comum reconheçam a Escrivães de Polícia, o direito ao recebimento de diferenças remuneratórias pelo exercício de atividades em Delegacia de Polícia de classe superior à correspondente ao Cargo, com fundamento no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 141/1969. | Esta orientação diferencia se a ação tramita pelo rito do juizado especial (caso em que se aplica apenas se a demanda for de Policial Civil) ou se tramita pelo rito comum (caso em que se aplicada apenas se a demanda for de Escrivão de Polícia). | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **79** | **2023** | - | Servidor | Gratificação por Acúmulo de Titularidade | Reconheçam a integrantes da carreira de **Delegado de Polícia** o direito ao recebimento da **Gratificação por Acúmulo de Titularidade – GAT** (art.1.º, da LC 1.020/2007), por designação cumulativa no comando de unidade, equipe operacional e plantão dos órgãos de execução da Polícia Civil, ainda que a identificação das unidades e equipes operacionais e de plantão dos órgãos de execução da Polícia Civil designada não conste expressamente no rol do decreto regulamentar de que trata o art. 4º, da LC 1.020/2007, desde que preenchidos os demais requisitos legais  objetivos. | **Não se aplica** aos casos de (i) **designação em Equipes de Corregedoria**, (ii) **função de Dirigente da Unidade Gestora Executora de Delegacia Seccional da mesma unidade**, (iii) situação de **mera ampliação da base territorial** de atendimento do plantão na mesma unidade | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **81** | **2023** | - | Servidor | Prêmio de Incentivo | Reconheçam que valores pagos a título de **Prêmio de Incentivo - PIN** (Lei nº 8.975/94) devem ser considerados no **percentual de 50% para fins do cálculo de incorporação dos décimos**, na forma do artigo 133 da Constituição Estadual e do Decreto nº 35.200, de 26 de junho 1992, desde que cumpridos os requisitos de incorporação até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de  novembro 2019. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **84** | **2024** | - | Servidor | Licença-prêmio; abono permanência | Determinem a **inclusão do abono de permanência na base de cálculo da licença- prêmio indenizada**, do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário |  | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |
| **85** | **2024** | - | Servidor | Readaptação | Reconheçam, ao servidor público estadual, o **direito à manutenção da condição de**  **readaptado**, com base em laudo pericial produzido pelo IMESC, sob o crivo do contraditório. | - | Essa ON dispensa a interposição de Agravo | Essa ON dispensa a interposição de Apelação, Recurso Inominado e Recurso Ordinário | Essa ON dispensa a interposição de Recurso Extrraordinário, Recurso Espescial e Recurso de Revisão | Essa ON NÃO dispensa a interporição de Impugnação, Embargos à Execção e Agravo de Petição |